



JUCESP PROTOCOLO
2.171.451/18-0

INTERCEMENT BRASIL



CNPJ/MF n.º 62.258.884/0001-36

NIRE 35.300.023.242

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 1. Data, hora e local:** Em 09 de novembro de 2018, às 10h, na sede social da Intercement Brasil S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini (“Companhia”).
- 2. Convocação:** Anúncios de primeira convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico, nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2018, em cumprimento com o disposto na cláusula 10.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.” (“Escritura de Emissão”) e nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Presença:** Debenturista representando 96,89% das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional, em duas séries, da 2ª (segunda) emissão da Companhia (“Debêntures”, “Debenturistas” e “Segunda Emissão”, respectivamente) emitidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. A presente assembleia contou, ainda, com a presença da Companhia e da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Segunda Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 4. Mesa:** Paulo Arruda Camara Neto (Presidente) e Marina Ramirez Cogo (Secretário).
- 5. Ordem do dia:** deliberação acerca da: **(a)** aceitação do aditamento à Escritura de Emissão de forma a alterar o limite da relação Dívida Líquida / Ebitda estabelecido na Cláusula 7.1 item (n) da Escritura de Emissão relativamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018; e **(b)** autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, para assinar os documentos relacionados ao item a acima.
- 6. Deliberações:** Instalada a Assembleia, o representante do Agente Fiduciário verificou os pressupostos legais de quórum e convocação, declarando instalada a presente Assembleia haja vista a presença de Debenturistas representando 96,89% das Debêntures em Circulação

JUCESP

30.11.18

(conforme definido na Escritura de Emissão). Os Debenturistas detentores de 75,59% das Debêntures da Segunda Emissão (representantes do Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A.) decidiram, sem o oferecimento de qualquer prêmio:

- (a) aprovar a alteração do limite da relação Dívida Líquida / Ebitda para igual ou menor que 5,5 especificamente para o cálculo do covenant financeiro no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, retomando ao patamar original de 4,5 em 31 de dezembro de 2019 e anos seguintes. Em razão da aprovação deste item, o item (n) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão passará a ter a seguinte redação:

“...7.1. ...

(n) descumprimento pela Emissora dos seguintes covenants financeiros: Dívida Líquida / EBITDA $\leq 4.5x$ (calculado no encerramento de cada exercício fiscal da Emissora com base em balanço consolidando os ativos/empresas pertencentes ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa) onde:(a) dívida líquida é igual a conta de empréstimos e financiamentos acrescidos dos instrumentos financeiros derivativos e das dívidas com partes relacionadas do passivo circulante e não circulante, menos as contas de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes e não circulantes ("Dívida Líquida"), e (b) EBITDA é o lucro dos últimos 2 (dois) semestres fiscais (consolidado e sem duplicações) antes do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das despesas com juros, depreciação e amortização durante cada período, eliminando-se dos cálculos os seguintes ganhos: (1) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida), líquido de qualquer efeito fiscal, de qualquer item extraordinário durante o período; (2) qualquer receita de juros, durante cada período; (3) ganhos ou perdas na venda de ativos (a não ser venda de ativos considerados como curso normal dos negócios) durante cada período; (4) quaisquer outros itens "não-caixa" deduzidos de ou incluídos no cálculo do lucro líquido antes dos impostos para cada período (a não ser itens que requeiram pagamentos com caixa ou para os quais provisões ou reservas foram ou são requeridas pelas normas contábeis geralmente aceitas), incluindo ganhos ou perdas com variação cambial sobre financiamentos ou ajustes de conversão de moeda estrangeira ou correção monetária; e (5) qualquer receita ou ganho líquido (ou perda líquida) em qualquer transação em moeda estrangeira ou posições monetárias líquidas, durante cada período ("EBITDA")):

Para o cálculo Dívida Líquida/EBITDA deverão ser consideradas quaisquer aquisições de sociedades, ativos, linhas de negócios, divisão de qualquer empresa pertencente ao negócio de cimento do Grupo Camargo Corrêa, incluindo qualquer aquisição feita durante o exercício fiscal em referência, considerando tal aquisição como se estivesse ocorrido no primeiro dia do exercício fiscal em referência.

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 ficará suspenso.

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 deverá ser $\leq 5,00$ (cinco).

O cálculo do covenant financeiro: Dívida Líquida/EBITDA previsto neste item exclusivamente com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 deverá ser $\leq 5,50$ (cinco e meio), retomando o ratio para $\leq 4,50$ (quatro e meio) em 31 de dezembro de 2019 e nos anos seguintes.”

- (d) autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a tomar todas as medidas estritamente necessárias a formalização das deliberações acima previstas, incluindo a assinatura do “Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.” (“5º Aditamento”), conforme minuta anexa à presente ata (Anexo I), bem como todos e quaisquer documentos que venham a ser necessários para formalização das matérias ora deliberadas.

Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia e Deliberações, e não serão interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. A deliberação da presente ata de assembleia é pontual e deve ser interpretada restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não deve ser considerada como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão. Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Ainda, conforme solicitação expressa do gestor Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Western Asset”), representante dos fundos de investimento por ele administrados, faz-se constar a redação abaixo e conforme Anexo II à presente ata:

“Consignar em ata o voto contrário dos fundos representados pela Western Asset, mediante a posição da Companhia de não apresentar nenhuma proposta de contrapartida às suas solicitações, presentes na Ordem do Dia, assim como as seguintes observações (que também foram feitas na AGD do final de 2016):

JUCESP

30 11 18

- i. *Dado que a companhia realizou em 20 de dezembro de 2016 resgate antecipado parcial somente das debentures de segunda série, o que resultou na redução da participação dos debenturistas detentores dessa série em relação à totalidade das debêntures emitidas e em circulação de aproximadamente 33% para pouco menos de 25%, assim, a matéria objeto desta AGD foi aprovada majoritariamente pelos debenturistas detentores das debentures de Primeira Série, os quais, após a realização do resgate antecipado parcial dos debenturistas detentores da debentures da Segunda Série, passara a contar com a participação necessária a aprovação.*
- ii. *Ressalta-se a existência de eventual conflito de interesse entre um dos debenturistas da Primeira Série e a Companhia”.*

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. Presidente: Paulo Arruda Camara Neto; Secretária: Marina Ramirez Cogo; Intercement Brasil S.A. – p.p. Marco Aurélio M. Ferreira e Ricardo Augusto Bonazzi; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM Ltda. - p.p. Deyse Moreno Antunes e Tatiana Lima; Debenturistas presentes: Banco do Brasil S.A. - p.p. Paulo Arruda Camara Neto e Eduardo Flores de Lima; Banco Bradesco S.A. - p.p. Bruno Vespa Del Bigio e Maurício Dias Cavalheiro; Em cessão fiduciária ao Banco JP Morgan S.A. com direito de voto ao Banco do Brasil S.A. - p.p Paulo Arruda Camara Neto e Eduardo Flores de Lima; Fram Capital – Gestão de Ativos Ltda., Fram Capital Previdencia RV 20 Fundo de Investimento Multimercado – p.p Marcelo Victor Hajjar; Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – p.p. Marcelo Victor Hajjar; Bram – Bradesco Corporate Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, Bradesco FI RF Crédito Privado Master, Bradesco Private FI RF Crédito Privado, Bram FI Renda Fixa Crédito Privado Capital, Bram FI RF CP II, Bram FI RF Crédito Privado, Bram Fundo de Investimento Renda Fixa Credito Privado Livre, Bram Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Coral, Bram Private FI RF Crédito Privado - p.p. Nilo Junior de Oliveira; Western Asset DI Max Renda Fixa Referenciado FI, Western Asset Master Credit T FIM CP, Western Asset Pension Renda Fixa FI Crédito Privado, Western Asset PPW FI Renda Fixa Crédito Privado - p.p. Adriano Casarotto; e Santander FI Excelência Master Multimercado Crédito Privado Longo Prazo, Santander FI Renda Fixa, Santander FI Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo, Santander Fundo de Investimento RF Referenciado DI - p.p. Paulo Cesar de Melo Hanaoka.

São Paulo, 09 de novembro de 2018

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marina Ramirez Cogo
Secretária

